



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021

BENS DE CONSUMO

Processo Administrativo SES-PRO-2026/15127

Termo de Referência nº 011/2026/COFDE

Órgão: Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF/SES/MT)

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 – Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF (2732)

Estudo Técnico Preliminar nº: Não contemplado

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos importados, para atender pacientes de continuidade e de demanda judicial da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados o valor unitário e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0009212	CANNFLY NEUROGUARD 7435 MG 30 ML	Frasco	72		
2	0009211	CANNFLY BROAD SPECTRUM 6000 MG (200 MG/ML) 30 ML	Frasco	36		
VALOR TOTAL						

QTD = Quantidade

1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 1.4.O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: quantitativo atualmente em uso pelo paciente, com decisão judicial e receituário atualizado.
- 1.5.Informamos que por se tratar de um processo de dispensa de licitação, utilizado somente em caráter extraordinário, não possui registro de preço vigente que possa contemplar a necessidade existente.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
- 1.7.1. () Bens Permanentes (matrimoniáveis)
 - 1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.7.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.2.O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.A contratação é necessária para garantir o abastecimento de medicamentos importados, por demanda judicial, não padronizado pelo SUS, que não possuem registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para pacientes de continuidade conforme prescrição médica, por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2.Os pacientes estão cadastrados no sistema HÓRUS (O HÓRUS é um sistema nacional de gestão da assistência farmacêutica de acesso on-line implementado pelo Ministério da

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Saúde do Brasil, que permite o controle e distribuição dos medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde) e os quantitativos foram baseados e calculados conforme prescrição médica.

- 3.3.**A aquisição se dará em caráter emergencial/dispensa de licitação, por se tratar de medicamentos para pacientes com decisão judicial, para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e para medicamentos ainda não cobertos através de aquisições via pregão eletrônico/registro de preços. Adicionalmente, por se tratarem de medicamentos importados, passíveis de variação cambial, não é possível realizar registro de preços.
- 3.4.**Salienta-se que a falta dos produtos em questão acarreta no comprometimento da assistência prestada aos usuários, podendo causar agravamento das patologias, além de incorrer em descumprimento de ordem judicial.
- 3.5.**Considerando a urgência que o caso requer e tendo em vista o Artigo 75, Lei nº 14.133/2021, inciso VIII, parágrafo 6º, que versa sobre a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, a aquisição emergencial, por dispensa de licitação, será o caminho mais viável.
- 3.6.**Segundo laudos médicos apresentados nos autos do processo judicial, o CANABIDIOL CANNFLY NEUROGUARD 7435 MG 30ML foi prescrito para a paciente DEBORA CASTILHO DE ARAUJO como recurso terapêutico imprescindível, diante da necessidade de uma intervenção eficaz no tratamento de dor crônica, especialmente em casos refratários aos tratamentos convencionais.
- 3.7.**Adicionalmente, segundo laudos médicos apresentados nos autos do processo judicial, o CANABIDIOL CANNFLY BROAD SPECTRUM 6000 MG foi prescrito para o paciente PAULO DANIEL DE SOUSA LIMA como última possibilidade terapêutica para estabilização do quadro grave do paciente portador de Transtorno do Espectro Autista e diante da ineficácia dos fármacos disponíveis no Brasil.
- 3.8.**Diante do exposto, solicitamos providências na realização do devido procedimento, adequando à necessidade desta unidade, pois impossível e impensável ocorrer a falta dos produtos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e38000e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4f6fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com cobertura por um período de 12 (doze) meses, sendo habilitada a empresa que ofertar o menor valor pelo item.
- 4.2.Por se tratar de demanda de caráter extraordinário, para pacientes com decisão judicial e com prazos curtos para a disponibilização dos medicamentos, evidencia-se que a modalidade dispensa de licitação é a opção mais viável para a cobertura das necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será a aquisição emergencial, via dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2.A dispensa será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, isso porque o objeto é a aquisição de medicamento para atender à decisão judicial em favor dos pacientes hipossuficientes, sendo, portanto, imprescindível utilizar o comando normativo previsto no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, em que estabelece a dispensa de licitação como meio necessário para ser utilizada nos casos de emergência ou de calamidade pública, ficando explícito que a contratação, por meio desta modalidade emergencial, é a opção mais viável.
- 5.3.A estimativa do item e quantitativo a ser executado e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto ao paciente judicial, que está ativa e com receituário atualizado nesta Coordenadoria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Sustentabilidade:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e330e38000e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4bf9a29c25223cec8506d

SIGA

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 6.1.1.** Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativas específicas voltadas para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:
- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e
- 6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.
- Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
- 6.2.1. Na presente contratação só será admitida a indicação e a apresentação de propostas com a marca e apresentação definida de acordo com as prescrições médicas e decisões judiciais apresentadas nos autos.**
- Amostra e/ou prova de conceito:
- 6.3.1.** Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.
- Exigência de carta de solidariedade
- 6.4.1.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

7. MODELO DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. Prazo de entrega**
- 7.1.1.** O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.
- 7.1.2.** Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: marco/2023

Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigaodoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 7.1.3.** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.
- 7.1.4.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de entrega

- 7.2.1.** Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição – CEADIS, sito a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP 78.058-743, Cuiabá/MT.
- 7.2.2.** Os produtos devem ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecedor.
- 7.2.3.** Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.

7.3. Forma de entrega

- 7.3.1.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.3.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.3.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e38009e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4f6fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 7.3.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.3.5.** A entrega dos produtos será **entrega única**, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.3.6.** A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES.

Embalagem – O medicamento deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

Rotulagem – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (**REBLAS**).

Validade – No momento da entrega, os medicamentos deverão ter validade igual ou superior a 18 meses ou 75% do prazo total de validade.

- 7.3.7.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.3.8.** A entrega do produto ficará a cargo da Empresa Licitante, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e38009ebd730e6d1e046665b28adc39895dd4f0fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 7.3.9.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Invoice.
- 7.3.10.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.3.11.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Empresa Licitante, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.
- 7.3.12.** Não serão aceitos itens acondicionados em embalagens hospitalares, por se tratarem de embalagens que não contemplam quantitativos que permitam a dispensa individualizada aos pacientes, garantindo a dispensa dos itens no quantitativo adequado e nas embalagens primárias e secundárias originais.
- 7.3.13.** Não serão aceitos produtos remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento.
- 7.3.14.** No caso dos medicamentos que requeiram armazenamento sob refrigeração, deverá ser assegurado o monitoramento da temperatura de conservação e transporte, durante o trânsito, desde o momento do embarque e da chegada ao local de armazenamento até o momento da coleta pela Secretaria, devendo-se informar ao contratante, imediatamente, caso tenha ocorrido excursão de temperatura que possa comprometer a qualidade do produto.
- 7.3.15.** A Nota Fiscal/Invoice deverá incluir os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, número de empenho, além do nome e endereço do local de entrega.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e38000e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4f6fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega estão indicados nos itens do tópico 7, deste Termo de Referência.
- 8.2.** Por se tratar de um produto importado, cuja entrega se dará de forma única e na totalidade dos itens adquiridos, a presente aquisição não irá gerar contrato, conforme previsto no inciso II, Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

9.3. Habilitação jurídica

- 9.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 9.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 9.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 9.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 9.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfaf29c25223cec8506d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL-7Y-74R6-N8JU-DVUB>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 9.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 9.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 9.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 9.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 9.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b9e4e306e38009ebd730e6d1e046665b28adc39895dd4bfaf29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Habilitação econômico-financeira

- 9.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 9.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 9.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 9.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

LC = -----

Passivo Circulante

- 9.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de (2) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.
- 9.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.6. Habilitação técnica

- 9.6.1.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.6.2.** O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

- 9.6.2.1. Comprovar a aptidão para o fornecimento de produto equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;
 - 9.6.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
 - 9.6.2.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - 9.6.2.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
 - 9.6.2.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
 - 9.6.2.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
 - 9.6.2.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - 9.6.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 9.6.3. Caso a área demandante entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e30e3800e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

- 9.6.4.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.
- 9.6.5.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.7. Documentações específicas

- 9.7.1.** A Empresa vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta:

9.7.1.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

9.7.1.2. LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e3800f6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4fbfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 9.7.1.3.** Bula ou folheto referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado.
- 9.7.1.4.** Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade.
- 9.7.1.5.** Não serão aceitas propostas de medicamentos que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 9.7.1.6.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 9.7.1.7.** Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.
- 9.7.1.8.** Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [PF*(1-CAP)], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018.
- 9.7.1.9.** A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº 87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS.
- 9.7.1.10.** As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b9e4e306e38009e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL-7Y-74R6-N8JU-DVUB>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002;

- 9.7.1.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato;
- 9.7.1.12.** A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº 87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convênio: “§6º O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.”
- 9.7.1.13.** O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.
- 9.7.1.14.** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no" site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ.

10. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 10.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e30e3800f6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4bf9a29c25223cec8506d

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Termo de Referência, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

- 10.2.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.3.** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, pois o objeto licitado (medicamentos) são por unidades, para evitar direcionamentos a marcas específicas, uma vez que o acondicionamento poderá ser realizado em vários tipos de embalagens, desse modo, não seria viável, pois dificultaria a padronização, controle de estoque e gerenciamento dos mesmos.
- 10.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 10.5.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 10.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 11.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b9e4e30e38007eb0730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

12. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 12.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois existe uma gama de empresas individuais que fornecem com excelência, com preços competitivos, os medicamentos necessários.
- 12.2. Dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de cooperativas, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação.

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 13.1. O fornecedor será selecionado através da modalidade dispensa de licitação, por meio da adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 13.2. O modo de disputa adotado será aberto.
- 13.3. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 13.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 13.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800f6eb3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências do Termo de Referência, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício: 2026

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2732

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.001

15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Não será necessária a exigência de garantia mínima, manutenção e/ou assistência técnica, devido à natureza do objeto.

16. PAGAMENTO

16.1. Não haverá pagamento antecipado.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Termo de Referência, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

16.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800e6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4bf9a29c25223cec8506d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL7Y-74R6-N8JU-DVUB>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 16.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 16.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- 16.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 16.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 16.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 16.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 16.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 16.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 16.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 16.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Termo de Referência em questão.
- 16.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 16.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e38000e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 16.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 16.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 16.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 16.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 16.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 16.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 16.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Termo de Referência, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 16.16.** Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:
- 16.16.1.** Art. 1° Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria(...)

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento N°: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e38000e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfaf29c25223cec8506d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL-7Y-74R6-N8JU-DVUB>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

16.16.2. Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

17. REAJUSTE

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 17.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 17.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 17.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 17.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e38000e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4f6fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1. Comparecer, quando convocado, para retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 18.2. Manter compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir os melhores resultados.
- 18.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 18.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 18.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.
- 18.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 18.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 18.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800f6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 18.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 18.12.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 18.13.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 18.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 18.15.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência, em observância às obrigações pactuadas.
- 18.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 18.17.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 18.17.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 18.17.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 18.17.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 18.17.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e330e38000e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 18.17.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 18.17.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 18.17.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Termo de Referência, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 18.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.19.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 01 do Termo de Referência.
- 18.20.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Referência, conforme legislação vigente.
- 19.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b5e4e30e3800f6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4bfaf29c25223cec8506d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL7Y-74R6-N8JU-DVUB>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

- 19.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 19.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 19.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 19.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 19.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do Termo de Referência, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 19.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 19.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 19.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 19.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 19.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

22. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A matriz de alocação de riscos foi dispensada do presente Termo de Referência, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

23. SANÇÕES

23.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observando o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

23.2. As penalidades aplicáveis serão:

23.2.1. I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

23.2.2. II – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue:

23.2.2.1. De 0,5% (meio por cento), a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

23.2.2.2. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;

23.2.2.3. Em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:

23.2.2.3.1. Até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);

23.2.2.3.2. Do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento); caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

23.2.3. III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o respectivo no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, nos termos do art.156 da lei 14.133/2021;

23.2.4. IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

23.3. As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à administração.

23.4. Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

24. LEGISLAÇÃO APLICADA

24.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

24.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

24.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

24.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

24.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

24.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

24.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e3800f6b0730e6d1e046665b28adc39895dd4fbfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

24.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

24.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

25. PÚBLICO ALVO

25.1. Os bens a serem contratados destinam-se ao atendimento de demandas judiciais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

26. ANEXOS

26.1. Termo De Análise, Aprovação E Autorização.

Cuiabá, 05 de março de 2026.

Elaborado por:

TAINÁ KREUTZ

Farmacêutica

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

De acordo,

JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES

Coordenadora

Coord. de Farmácia de Demanda Extraordinária

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: bbe4e30e38000e6b730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

EMMANUEL SANTANA ARDAIA
Superintendente
Superintendência de Assistência Farmacêutica

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



SESDIC202626910A
HASH: b9e4e30e380006b0730e6d1e046665b28adc39895dd4f0fa29c25223cec8506d



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 011/2026/SAF/GBSAUE/SES/MT, seus anexos e constamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 011/2026/SAF/GBSAUE/SES/MT, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO - (Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual/MT nº 1.525/2022)**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 05/03/2026

PATRICIA DOURADO NEVES
Secretária Adjunto de Unidades Especializadas
Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por TAINA KREUTZ - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / COFDE - 05/03/2026 às 13:53:40, JULIANA ALMEIDA SILVA FERNANDES - COORDENADOR / COFDE - 05/03/2026 às 15:55:34, EMMANUEL SANTANA ARDAIA - SUPERINTENDENTE / SAF - 06/03/2026 às 10:14:45 e PATRICIA DOURADO NEVES - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAUE - 06/03/2026 às 15:34:55.
Documento Nº: 34959559-9430 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34959559-9430>



Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DL7Y-74R6-N8JU-DVUB>.
HASH: b9e4e330e38000e6b3730e6d1e046665b28adc39895dd4bfa29c25223cec8506d
SESDIC202626910A